



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 05/2014

Aprova o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, denominado Curso de Especialização em Educação para as Relações Étnico-Raciais, sob a responsabilidade da Unidade Acadêmica de História do Centro de Humanidades – CH.

A Câmara Superior de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor;

Considerando estarem as peças constantes no Processo de Nº 23096.028923/13-21 de conformidade com as exigências do MEC/CAPES/CNPq,

À vista da deliberação adotada pelo plenário desta Câmara, em reunião realizada em 14 de agosto de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, denominado *Curso de Especialização em Educação para as Relações Étnico-Raciais*, a ser ofertado pela Unidade Acadêmica de História, do Centro de Humanidades – CH.

Art. 2º O Regulamento e a Estrutura Curricular do Curso passam a fazer parte da presente Resolução, através dos Anexos I e II.

Art. 3º O Curso é estruturado de acordo com o que determina a Resolução nº 02/06 da Câmara Superior de Pós-Graduação da UFCG.

Art. 4º A carga horária total do Curso é de 360 horas, distribuídas em 12 disciplinas de 30 horas aulas, além do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, a ser definido pela Coordenação.

§ 1º É exigência, para a emissão do certificado de conclusão do Curso, a defesa do TCC, a ser avaliado por banca examinadora.

§ 2º Conforme consta na estrutura acadêmica, presente no Anexo II desta Resolução, será oportunizada, e sistematizada pela Coordenação, a participação dos alunos em aulas de campo e em debates, que versarão sobre temáticas associadas ao campo de estudo de que trata o Curso.

Art. 5º O Curso tem previsão para se realizar, de forma ininterrupta, nas instalações do Centro de Humanidades da UFCG, a partir de outubro de 2013, durante o período de vinte e um (21) meses.

§ 1º No período de que trata o artigo 5º, está incluído o prazo para realização e defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC.

§ 2º Os Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC, sob orientação de professor em atuação no curso, será acompanhado por tutor e formador a cuja base será associado o aluno.

§ 3º As bases de acompanhamento dos alunos serão sistematizadas pela coordenação do curso.

Art. 6º O Curso oferecerá um total de 100 (cem) vagas na modalidade presencial.

Art. 7º Esta Resolução tem vigência retroativa ao mês de outubro de 2013.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 18 de agosto de 2014.

BENEMAR ALENCAR SOUZA
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO
(ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 05/2014)

**REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO PARA AS
RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Curso de Especialização em Educação para as Relações Étnico-Raciais funcionará segundo as normas do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu adotado por esta Instituição de Ensino Superior.

Art. 2º O Curso será ofertado pela Unidade Acadêmica de História do Centro de Humanidades da UFCG, em parceria com a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) do Ministério da Educação (MEC).

Art. 3º São objetivos gerais do Curso:

I – qualificar professores da rede pública de ensino para o exercício do trabalho didático-pedagógico e conceitual sobre as relações étnico-raciais e o ensino da história e da cultura Afro-Brasileira;

II – intervir no debate sobre as relações étnico-raciais a partir do arcabouço discursivo da disciplina História e de áreas afins;

III – construir práticas educacionais que se orientem pela politização dos processos de exclusão e inclusão étnico-raciais;

IV – contribuir para a formação continuada de educadores que atuam no ensino de história, de áreas afins e áreas que articulam as relações étnico-raciais enquanto tema transversal nos níveis fundamental e médio;

V – instrumentalizar os profissionais do ensino fundamental e médio para o debate sobre as relações étnico-raciais, considerando as implicações políticas, sociais e culturais que o tonalizam;

VI – analisar, em conjunto com os participantes do curso, artefatos didáticos, midiáticos, iconográficos e literários, no tocante às discussões sobre as relações étnico-raciais, em uma perspectiva problematizadora.

Art. 4º O Curso tem uma carga horária total de 360 horas de aula, e oferecerá 100 (cem) vagas, a serem preenchidas por candidatos que atendam aos seguintes critérios:

I – encontrar-se na condição de profissional efetivo da rede pública;

II – ter concluído um curso de Licenciatura.

Art. 5º O corpo docente deverá apresentar um mínimo de 50% de seus integrantes com titulação de mestre ou de doutor, obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação (Resolução CES/CNE nº 1, de 8 de junho de 2007, art. 4º).

Parágrafo único. Podem ser convidados, para compor o corpo docente, professores de outras IES ou mestres e doutores com experiência nas áreas de formação continuada e educação para as relações étnico-raciais, desde que atendida a regulamentação da IES.

Art. 6º As disciplinas do Curso serão desenvolvidas no período de outubro de 2013 a abril de 2015, no *Campus* de Campina Grande, com uma carga horária didática Semanal de 06 (seis) horas-aula, durante os períodos letivos regulares.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO

Art. 7º O Curso de Especialização em *Educação para as relações étnico-raciais* terá os seguintes órgãos:

- I – Colegiado
- II – Coordenação
- III – Instância Avaliativa
- IV – Secretaria

Seção I Do Colegiado do Curso

Art. 8º O Colegiado do Curso é o órgão com função deliberativa, para a coordenação didática do Curso, sendo constituído:

- I – do(a) Coordenador(a) do Curso, como seu(sua) presidente;
- II – de 03 (três) professores(as) que ministrem disciplinas no curso;
- III – de 01 (um/a) representante técnico-administrativo;
- IV – de 01 (um/a) representante discente.

Parágrafo único. As representações docente, técnico-administrativo e discente serão escolhidas por seus pares.

Art. 9º O Colegiado do Curso reunir-se-á sempre que necessário, contando com a presença da maioria de seus membros, e o comparecimento às reuniões terá prioridade sobre outras atividades.

§ 1º As reuniões serão convocadas pela Presidência do Colegiado ou por requerimento de metade mais um de seus membros, indicados os motivos da convocação.

§ 2º As deliberações do Colegiado de Curso serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

§ 3º A ausência injustificada a três reuniões consecutivas implicará a solicitação, do(a) Coordenador(a) do Curso ao(à) Diretor(a) do Centro respectivo, para substituição do(a) representante faltoso(a), na forma prevista no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.

Art. 10. Além das constantes no Regimento Geral desta Instituição, são atribuições do Colegiado do Curso:

I – aprovação, com base na legislação pertinente, das indicações de professores(as), feitas pelo(a) Coordenador(a) do Curso, para realizarem atividades concernentes a:

- a) orientação e ou avaliação do trabalho final;
- b) acompanhamento do regime didático;
- c) estabelecimento de mecanismo de acompanhamento e avaliação do Curso;

II – pronunciamento sobre atos praticados pelo(a) Coordenador(a), quando se fizer necessário;

III – decisão sobre desligamento de alunos(as) do Curso;

IV – deliberação, em primeira instância, sobre os recursos apresentados contra quaisquer atos emanados dos(as) professores(as) e da Coordenação;

V – aprovação do relatório do curso.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado do Curso caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Humanidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do(a) interessado(a).

Seção II

Da Coordenação do Curso

Art. 11. A Coordenação caberá a um(a) Coordenador(a), escolhido(a) dentre os docentes do quadro do Curso, conforme o estabelecido nos dispositivos legais desta Instituição.

Parágrafo único. O(a) Coordenador(a) será indicado(a) pela Assembléia da Unidade Acadêmica de História e designado(a) pela Direção do Centro de Humanidades.

Art. 12. Caberá ao(à) Coordenador(a):

- I – gerir o projeto;

- II – articular reuniões com os professores do Curso;
- III – avaliar e acompanhar técnica, administrativa e pedagogicamente todas as metas do Curso;
- IV – promover as medidas necessárias à constituição do Colegiado;
- V – indicar, à Assembleia da Unidade Acadêmica de História, os nomes de professores que integrarão a comissão para seleção dos candidatos ao Curso;
- VI – exercer a coordenação da matrícula no âmbito do Curso;
- VII – remeter, ao setor competente da PRPG, todos os dados referentes ao Curso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do mesmo;
- VIII – convocar reuniões do colegiado e exercer sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto;
- IX – representar o Colegiado do Curso nos órgãos da Universidade;
- X – executar e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Curso;
- XI – encaminhar, à Direção do Centro de Humanidades, as resoluções do Colegiado do Curso que dependam de aprovação superior;
- XII – tomar as medidas necessárias ao pleno funcionamento do Curso;
- XIII – acompanhar e avaliar a execução curricular;
- XIV – comunicar quaisquer irregularidades à Direção do Centro de Humanidades, bem como ao setor competente do MEC e solicitar medidas para corrigi-las;
- XV – implementar um processo de avaliação, com a participação de docentes e discentes, imediatamente após o encerramento de cada disciplina e do Curso;
- XVI – cumprir as determinações dos órgãos superiores da Universidade;
- XVII – elaborar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão do Curso, o relatório das atividades realizadas e encaminhá-lo, para aprovação, respectivamente, da Unidade Acadêmica, do Conselho de Centro, da Câmara Superior de Pós-Graduação e da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) do Ministério da Educação (MEC);
- XVIII – promover, ao término do Curso, uma avaliação, contando com a participação de docentes e alunos(as).

Seção III

Da Instância Avaliativa

Art. 13. A instância avaliativa do Curso será composta de um professor supervisor, o qual ficará responsável pela sistematização dos dados voltados ao acompanhamento, monitoramento e avaliação de todas as etapas do curso.

§ 1º Os dados devem pontuar entre outros assuntos:

- a) as condições de infraestrutura e recursos humanos da instituição;
- b) o perfil dos professores cursistas atendidos;
- c) os formulários de avaliação preenchidos pelos participantes do curso;
- d) os resultados referentes à aprovação, reprovação e desistência do curso;
- e) o impacto dos seminários de abertura e final do curso.

§ 2º O professor supervisor deverá ter a titulação mínima de Mestre e não deverá integrar o quadro de professores do Curso.

§ 3º O professor supervisor será indicado pelo coordenador do Curso.

Seção IV

Da Secretaria do Curso

Art. 14. A Secretaria é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto do Curso, imediatamente vinculada à Coordenação.

Art. 15. Compete ao(à) Secretário(a), além de outras atribuições conferidas pelo(a) Coordenador(a):

- I – instruir os requerimento dos(as) candidatos(as) à inscrição e à matrícula;
- II – manter em arquivo os documentos de inscrição dos(as) candidatos(as) classificados no processo seletivo e de matrícula dos(as) alunos(as);
- III – manter, em arquivo, os diários de classe, os trabalhos finais e toda documentação de interesse do Curso;
- IV – manter atualizado o cadastro dos corpos docente e discente;
- V – secretariar as reuniões do Colegiado e as sessões de apresentação dos trabalhos finais.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO AO CURSO

Seção I Da Inscrição

Art. 16. Para a inscrição dos(as) candidatos(as) ao Curso de Especialização em Educação para as Relações Étnico-Raciais, exigir-se-ão:

I – diploma ou certidão de conclusão no curso de Licenciatura ou declaração de estar concluindo a referida graduação, antes do início das aulas do Curso;

II – declaração da instituição empregadora de que atua há pelo menos três anos na área de Educação Básica, nas seguintes situações no exercício da docência;

III – *Curriculum Vitae* e seus respectivos documentos comprobatórios;

IV – formulário de inscrição, devidamente preenchido e assinado pelo(a) candidato(a);

V – cópia da carteira de identidade e CPF.

§ 1º Os requisitos listados neste artigo, bem como o período de inscrição, constarão de Edital emitido pelo(a) Coordenador(a) do Curso, cujo aviso será publicado, pela Direção do Centro, em órgão de imprensa oficial da UFCG.

§ 2º O(a) Coordenador(a) do Curso deferirá o pedido de inscrição dos(as) candidatos(a), à vista da regularidade da documentação apresentada, publicando a relação das inscrições deferidas e indeferidas, em local visível da Unidade Acadêmica de História, e órgão de imprensa oficial da UFCG: www.ufcg.edu.br

§ 3º Da decisão do(a) Coordenador(a), caberá recurso ao Conselho de Centro, no prazo máximo de dez dias, após a publicação da relação de que trata o parágrafo anterior, sem efeito suspensivo.

Seção II Da Seleção

Art. 17. A seleção dos(as) candidatos(as) será realizada por uma Comissão designada pelo(a) Coordenador Adjunto do Curso, composta de cinco professores(as) a saber: o(a) Coordenador(a) e quatro professores(as) da Unidade Acadêmica de História, pertencentes ao quadro de professores do Curso de especialização.

§ 1º A Comissão deverá estabelecer:

a) o período de seleção;

b) os critérios de avaliação.

c) a tabela de pontuação dos títulos;

d) os procedimentos para preenchimento de possíveis vagas remanescentes;

e) o local e calendário de divulgação dos resultados.

§ 2º No ato da inscrição, cada candidato(a) receberá, por escrito, as decisões referentes às alíneas do parágrafo anterior.

Art. 18. O processo de seleção, cumulativamente eliminatório e classificatório, constará em ordem de entrega da documentação completa, entrevista e análise de *curriculum vitae*.

§ 1º A entrega da documentação completa e a entrevista possuem caráter eliminatório e a análise de *curriculum vitae*, classificatório.

§ 2º Em local visível da Unidade Acadêmica de História, será afixada a relação dos candidatos(as), classificados.

§ 4º Após a publicação da relação de que trata o parágrafo anterior, caberá recurso ao Conselho de Centro, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem efeito suspensivo.

Seção III Da Matrícula

Art. 19. Os(as) candidatos(as) classificados(as) na seleção deverão efetuar matrícula na Secretaria do Curso, após a publicação do resultado, no prazo fixado pela Coordenação, divulgado juntamente com a referida publicação.

§ 1º A não efetivação da matrícula, no prazo fixado, implica a desistência do(a) candidato(a) em relação ao Curso, bem como a perda de todos os direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo.

§ 2º No caso de desistência de candidatos(as) classificados(as), a Coordenação poderá convocar candidatos(as), aprovados(as) e não classificados(as), para ocuparem as vagas existentes, desde que preencham as condições de seleção.

§ 3º É vedado o trancamento de matrícula, isoladamente ou no conjunto das disciplinas.

§ 4º Os alunos matriculados deverão, antes do início das aulas do Curso, apresentar o certificado ou diploma de conclusão do curso de Graduação.

Art. 20. No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – declaração da Secretaria de Educação de que está atuando no ensino básico, fundamental ou médio, especificando a função exercida e o código INEP da instituição de lotação;

II – diploma de conclusão do curso de Licenciatura;

III – Termo de Compromisso emitido pela Secretaria de Educação de que o profissional permanecerá atuando na educação infantil na mesma escola ou setor, durante o Curso.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I Da Organização Curricular

Art. 21. O curso está organizado em torno de três eixos temáticos:

- (1) debate das relações étnico-raciais;
- (2) identidades, prática docente e pesquisa; e
- (3) cotidiano e ação pedagógica.

§ 1º Os eixos estão consubstanciados em disciplinas específicas, que devem ser articuladas e integradas entre si, de modo que o Curso esteja em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação.

§ 2º A discussão acerca da produção do conhecimento na área do debate sobre as relações étnico-raciais, constituirá elemento norteador de todas as disciplinas do Curso.

Art. 22. No início de cada disciplina, será entregue o respectivo plano de curso, no qual deverão constar a ementa, os objetivos, o conteúdo, a metodologia de ensino, a modalidade e os instrumentos de avaliação, bem como as referências bibliográficas.

Parágrafo único. Não haverá aproveitamento de disciplinas cursadas em quaisquer outros cursos de pós-graduação.

Art. 23. O material didático-pedagógico do Curso será composto por textos disponibilizados pela Universidade, de acordo com os planos de ensino das disciplinas, bibliografia e especificidades locais.

Parágrafo único. O material didático-pedagógico do Curso será disponibilizado via MEC/FNDE.

Art. 24. Será realizado um Seminário Inaugural para apresentação sobre a natureza, objetivos, metodologia e avaliação do Curso e para sensibilização dos participantes sobre a importância dos estudos, bem como um Seminário Final, do qual participarão discentes, docentes e Coordenação.

Art. 25. A carga horária mínima do Curso será computada de acordo com as disciplinas ministradas, não se considerando o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, nem o desenvolvimento do trabalho de conclusão do curso.

Seção II Do Trabalho de Conclusão do Curso.

Art. 26. O Trabalho Final, um dos requisitos obrigatórios para obtenção do certificado de conclusão do Curso, será elaborado individualmente pelo(a) aluno(a), contando com a orientação de um(a) professor(a) do corpo docente do Curso e acompanhamento de tutor e formador.

Art. 27. O TCC deverá ter seu foco em temáticas que emergem do debate das relações étnico-raciais, apresentar embasamento teórico-metodológico pertinente e ter como referência as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação.

§ 1º A apresentação do TCC exige a integralização de todas as disciplinas do Curso.

§ 2º A apresentação do TCC ocorrerá em sessão pública, realizada em um prazo máximo de quatro meses após o término das disciplinas.

Art. 28. Para fins de avaliação, o(a) aluno(a) deverá encaminhar, à Coordenação do Curso, após aceite do orientador, quatro exemplares impressos do trabalho de conclusão para os membros da banca de avaliação, em um prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias antes da data prevista para a apresentação.

Art. 29. A avaliação do trabalho de conclusão competirá a uma Comissão Examinadora, designada pela Coordenação do Curso e aprovada pelo Colegiado de Curso, composta pelo(a) orientador(a) mais dois (duas) especialistas e um(a) suplente.

§ 1º Os(as) especialistas de que trata o *caput* desse artigo deverão ser portadores(as), no mínimo, do título de mestre.

§ 2º A banca examinadora da defesa deverá ser composta pelo Orientador do trabalho de conclusão e por mais dois professores, sendo necessariamente um deles do quadro da IES que oferece o curso.

§ 3º A comissão examinadora deverá ser presidida, preferencialmente, pelo(a) orientador(a) do TCC.

§ 4º A data para a apresentação do trabalho de conclusão será fixada pelo(a) Coordenador(a), ouvido o(a) professor(a) orientador(a), e ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados a partir da recepção, pela Coordenação, dos exemplares mencionados no *caput* do Art. 23 da presente Resolução.

Art. 30. Na avaliação do TCC, será atribuída uma das seguintes menções:

- a) aprovado;
- b) aprovado, com correção;
- c) reprovado.

§ 1º Para fins do resultado final da avaliação, considerar-se-á a menção atribuída pela maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º Fica vedado, à Coordenação do Curso, emitir qualquer documento comprobatório de conclusão do Curso antes da homologação, pelo Colegiado do Curso, dos resultados da avaliação do TCC.

Art. 31. Apresentado o TCC, e feitas as devidas correções, quando necessárias, o(a) aluno(a) deverá entregar, à Coordenação do Curso, três exemplares da versão final – dois

impressos e um em meio eletrônico –, em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação.

Parágrafo único. Nos casos em que a Comissão Examinadora determinar reformulações, as cópias de que trata o *caput* deste artigo somente serão aceitas quando acompanhadas de declaração do(a) orientador(a), atestando a realização das correções exigidas.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 33. O(a) aluno(a) será avaliado(a) ao longo do curso, em cada disciplina, compreendendo o cômputo da frequência às atividades didáticas e a avaliação do desempenho acadêmico.

§ 1º Para fins de aprovação em cada disciplina, o(a) aluno(a) deverá:

I – apresentar uma frequência mínima às atividades didático-acadêmicas de 75% da carga horária de cada disciplina;

II – alcançar média aritmética igual ou superior 7,0 (sete) em cada disciplina.

§ 2º O(a) professor(a) terá autonomia para definir as formas e os instrumentos de avaliação do desempenho acadêmico, que deverão estar explicitados no plano de curso.

§ 3º As notas das diversas atividades e a média final das disciplinas serão representadas por valores de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 4º A reprovação do(a) aluno(a) em qualquer disciplina implica seu imediato desligamento do Curso.

§ 5º Terá direito à reposição de atividade e avaliação, o(a) aluno(a) que comprove impedimento legal ou motivo de doença, atestado por serviço médico.

§ 6º Não haverá recuperação em nenhuma disciplina.

CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DE CERTIFICADOS

Art. 34. Para a obtenção do Certificado de Especialista em Educação para as Relações Étnico-Raciais exigir-se-á do(a) aluno(a):

I – a integralização de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas oferecidas de acordo com o cronograma do Curso;

II – a elaboração, apresentação pública e aprovação do Trabalho de Conclusão do Curso;

III – o cumprimento das atividades de acompanhamento estabelecidas pela Coordenação;

Art. 35. O certificado do Curso será emitido, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ao(a) aluno(a) que satisfizer as seguintes exigências:

I – frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista;

II – aprovação em todas as disciplinas do Curso, como estabelecido na Resolução da Câmara Superior de Pós-Graduação de realização do Curso;

III – apresentação pública e aprovação do TCC.

IV – apresentação de documento da Biblioteca Central e Setorial do CH, declarando não estar o aluno em débito com aquele setor.

Parágrafo único. Os certificados somente serão expedidos após a aprovação do relatório final do curso, pela PRPG.

Art. 36. Os certificados expedidos conterão, em seu verso, os respectivos históricos escolares, dos quais constarão, obrigatoriamente:

I – elenco de disciplinas, relacionando-se, para cada uma, a sua carga horária, o nome do(a) docente responsável e a respectiva titulação, bem como a nota obtida pelo(a) aluno(a);

II – período em que o Curso foi ministrado e sua duração total em horas;

III – declaração de que o Curso obedeceu a todas as disposições da legislação vigente.

CAPÍTULO VII DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Seção I Do Corpo Docente

Art. 37. A escolha de profissionais para o corpo docente obedecerá, preferencialmente, aos seguintes critérios:

a) titulação de doutor(a) ou mestre(a);

b) participação em atividades de ensino e de pesquisa na graduação e/ou na pós-graduação na área do curso;

c) vinculação ao quadro docente da UFCG;

d) professores de outras unidades acadêmicas da UFCG ou de outras instituições de ensino superior que tenham produção científica relevante na área.

Art. 38. A substituição de membro do corpo docente será permitida, desde que o(a) docente substituto(a) preencha os requisitos especificados no artigo 37.

§ 1º A substituição será feita com base em justificativa do(a) Coordenador(a), aprovada, sucessivamente, pelo Colegiado do Curso e da Unidade Acadêmica de História.

§ 2º A certidão de aprovação, pelo Colegiado da Unidade, da justificativa de substituição de docente deverá ser encaminhada à PRPG.

Seção II Do Corpo Docente

Art. 39. O corpo docente será regido pelas normas dispostas no Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande.

Art. 40. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFCG, será desligado(a) do Curso o(a) aluno(a) que:

I – apresentar, em qualquer disciplina, frequência inferior ao mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da respectiva carga horária;

II – for reprovado(a) em quaisquer disciplinas do Curso ou no TCC.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso, mediante exame de cada caso específico.

Art. 42. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO
(ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 05/2014)

**ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO
PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS**

ESTRUTURA CURRICULAR – DISCIPLINAS

NOME DA DISCIPLINA	HORAS/ AULA
1. Conflitos étnicos na América: uma visão histórica	30
2. História e Historiografia Afro-brasileira	30
3. O <i>topos</i> da miscigenação na Sociedade brasileira	30
4. Cultura Visual & Diversidade Étnica	30
5. Metodologia para o ensino das relações étnico-raciais	30
6. História, meio ambiente e questões étnicas	30
7. História e etnias indígenas no Brasil	30
8. As relações étnico-raciais nos livros didáticos	30
9. A diversidade étnico-racial na literatura brasileira	30
10. Cultura e identidades étnico-raciais	30
11. Identidades e conflitos sociais nas relações étnico-raciais	30
12. As relações étnico-raciais: registros fotográficos	30

ESTRUTURA CURRICULAR – PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO

TEMÁTICA
1. Formação Nacional no século XIX e questões étnico-raciais
2. Naturezas humanas e preconceito religioso: diálogo sobre a diferença no limite da alteridade
3. Pensando relações étnico-raciais: Identidades em disputa
4. Escravidão negra e relações étnico-raciais
5. Ciberespaço e afirmação das identidades das mulheres negras
6. Sociedade Brasileira: relações étnico-raciais na contemporaneidade
7. Perspectivas étnico-raciais do homem no mundo antigo
8. Cultura popular e Identidades étnico-territoriais
9. Problematizando as identidades judias
10. Movimento docente e relações étnico-raciais
11. Religiosidade afro-brasileira e relações étnico-raciais
12. America latina e relações étnico-raciais

ESTRUTURA CURRICULAR – EVENTOS/AULAS DE CAMPO

EVENTO – 1	Data
Cerimônia de Abertura da Turma e Aula inaugural	23/10/2013 (sexta-feira. 18h30-22h)
Aula de campo – Baía da Traição-PB	26/10/2013
EVENTO – 2	Período
Aula de campo – Salvador/BA	06 a 08/12/2013
EVENTO – 3	Período
Aula de campo – Recife, Olinda/PE	29/03/2014
EVENTO – 4	Período
Aula de campo – Conceição das Crioulas-PE	07/06/2014

EVENTO – 5	Período
Aula de campo – Areia-PB	06/09/2014
EVENTO – 6	Período
Aula de campo – Barbalha, Juazeiro, Crato/CE	03 a 05/10/2014
EVENTO – 7	Período
Aula de campo – Pipa, Tibau e Baía Formosa-RN	05 a 07/12/2014
EVENTO – 8	Período
II Congresso Nacional de Educação para as Relações Etnico-raciais: Sociedade e etnicidade	13,14,15,16/05/2014